

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 512, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a Comissão de Processo Disciplinar, reinstaurada pela Portaria nº 397, de 25 de junho de 2020, publicada no DODF nº 120, de 29 de junho de 2020, concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes do processo nº 00417-00049222/2018-58, e apresentar relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ANTÔNIO DO AMARAL CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 163, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Portaria nº 98, de 09 de abril de 2018, que disciplina sobre a modalidade de fomento que trata o capítulo XI do Decreto nº 38.933, de 15 de março de 2018, para contratação de serviços de natureza artística ou cultural.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto Distrital nº 38.933, de 15 de março de 2018, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 98, de 09 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º É requisito para as contratações de que trata o caput do art. 3º, desta portaria, que o agente cultural esteja devidamente cadastrado no ID Cultura, integrado ao Sistema de Informações e Indicadores Culturais do Distrito Federal – SIIC-DF.” (NR)

“Art. 14. Enquanto não for criado o ID Cultura como cadastro unificado da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, será provisoriamente mantido o uso dos dados de artistas e agentes constantes no CEAC, no SISUCULT ou em outros cadastros regulamentados pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa, observadas as condições previstas na legislação respectiva.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE EMPREENDEDORISMO**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 49, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

PORTARIA DE INSTITUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS ACERCA DA AUTENTICAÇÃO DE LIVROS DE ATAS DE SOCIEDADES “EM BRANCO” NA JUCIS – DF.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto Federal N.º 1.800, de 30 de janeiro de 1996 e a Lei N.º 6.315, de 27 de junho de 2019, e,

CONSIDERANDO:

1.A Lei Nº 6.589, de 25 de Maio de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Covid-19;

2.A Lei Nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações;

3.Instrução Normativa DREI nº 81, de 2020 que dispõe sobre as normas e diretrizes gerais do Registro Público de Empresas, bem como regulamenta as disposições do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996;

4.Que desde o dia 16 de dezembro de 2019 os serviços da Junta Comercial, Industrial e Serviços do DF passaram a ser 100% digitais. resolve

Art. 1º Publicar a presente portaria no intuito de instituir os procedimentos internos a serem adotados pelo setor de Agentes Auxiliares do Comércio e Livros Mercantis da JUCIS-DF acerca da autenticação eletrônica dos Livros de Atas de Sociedades “em branco”.

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal estabelece e implementa procedimentos para autenticação eletrônica dos Livros de Atas de Sociedades “em branco” que anteriormente eram autenticados por meio físico.

Art. 3º Fica abolida a autenticação dos Livros de Atas de Sociedades “em branco”, com Termo de Abertura, Encerramento e folhas chanceladas manualmente, na quantidade de 200 folhas, por meio físico na JUCIS – DF.

CAPÍTULO II**DOS NOVOS PROCEDIMENTOS**

Art. 4º A solicitação de autenticação de Livro de Atas de Sociedades “em branco” deverá ser feita por meio da seção de Livros Digitais no Portal de Serviços da Jucis-DF, no sítio eletrônico <http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal>.

Art. 5º Ficará disponível no site da Jucis – DF, no sítio eletrônico <http://jucis.df.gov.br/arquivo> de folhas chanceladas no formato PDF-A, no importe de 198 folhas, que deverá ser utilizado para o procedimento de autenticação dos Livros “em branco”.

Art. 6º Estará disponível no site da Jucis – DF, no sítio eletrônico <http://jucis.df.gov.br/Manual> de Uso do Livro Digital para Autenticação de Livros de Atas “Em Branco”, contendo todos os passos e procedimentos para preenchimento, envio e autenticação dos Livros de sociedades “em branco”.

CAPÍTULO III**DAS CARACTERÍSTICAS DO ATO**

Art. 7º Fica instituído o Ato (701 – autenticação de livros conjunto de folhas encadernadas), como o ato próprio para o registro e autenticação de Livros de Atas de Sociedades “em branco”.

Art. 8º O número de folhas para registro na modalidade “em branco” será no importe fixo de 200 (duzentas) folhas já incluído o Termo de Abertura e Termo de Encerramento, o DAR (Documento de Arrecadação) será no valor de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais).

Art. 9º O tipo de livro a ser preenchido no campo (Solicitar Autenticação) no Portal de Serviços, na aba (Livro Digital) será o tipo (O – Outros).

Art. 10. Fica definido que o Termo de Abertura e o Termo de Encerramento a ser utilizado nesta modalidade de registro de Livro será obrigatoriamente o gerado automaticamente pelo sistema da JUCIS – DF.

Art. 11. Resta instituído que o arquivo de folhas “em branco” que será registrado e autenticado será obrigatoriamente o disponível em PDF-A no sítio eletrônico da JUCIS – DF, por já possuir a chancela da autarquia.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALID DE MELO PIRES SARIEDINE

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 134, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição conferida pelos incisos I e III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal,

Considerando o Decreto nº 40.846, de 30 de maio de 2020, que dispõe sobre reabertura de parques no período declarado como situação de emergência, devido à pandemia de Covid-19; considerando o Decreto nº 40.923, de 26 de junho de 2020, que dispõe sobre a retomada de treinamentos dos clubes de futebol profissional e sobre a abertura de clubes recreativos no Distrito Federal; considerando o Decreto nº 41.062, de 04 de agosto de 2020; o Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre o teletrabalho e o Decreto nº 40.939, de 02 de julho de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus; considerando a Portaria nº 123, de 27 de julho de 2020, que autorizou as atividades físicas individuais, resolve:

Art. 1º Os Secretários Executivos e os Subsecretários estão autorizados a convocar os servidores que se façam necessários ao retorno das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Esporte e Lazer.

Parágrafo único - Serão excetuados do trabalho presencial, devendo permanecer em teletrabalho, todos os servidores pertencentes ao grupo de risco, cabendo à chefia imediata a análise, caso a caso, das situações apresentadas pelos servidores, baseando-se, para tanto, nas orientações expedidas pela Subsecretaria de Segurança e Saúde no Trabalho - SUBSAÚDE.

Art. 2º Todos os servidores deverão utilizar, no horário do expediente, máscaras de proteção facial e adotar os cuidados necessários à segurança individual e coletiva, independente das ações já adotadas pela SEL/DF.

Art. 3º Fica autorizada a adoção de escalas e turnos alternados de revezamento para os servidores da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, a critério dos Subsecretários da pasta, sem prejuízo da continuidade na prestação do serviço e da carga horária de trabalho estabelecida, com vistas à melhoria da distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração de pessoas no ambiente de trabalho.

§1º As Unidades pertencentes à SEL permanecerão abertas para atendimento ao público, excepcionalmente, no horário de 12h às 19h, durante a vigência do Decreto nº 40.546, de 2020.

§2º A adoção de escalas e turnos alternados de revezamento especificado no caput deste artigo se faz em caráter excepcional e provisório, diante da situação emergencial instalada, não configurando regulamentação da jornada de trabalho.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

CELINA LEÃO

PORTARIA Nº 224, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 105, Parágrafo Único, incisos I e V da Lei Orgânica do Distrito Federal e no art. 182, V do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017 resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 243, de 23 de julho de 2019, republicada na Edição nº 139, de 25 de julho de 2019, pág. 19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA